

---

**EDITAL Nº. 001/ 2017 – IFC –COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC  
BIÊNIO 2017-2019**

De acordo com a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e em consonância a **Resolução 015/2017**, do Conselho Superior.

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a **Portaria nº 2016** de 18 de Julho de 2017, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC vem a público convocar os servidores de todos os *Campi* e da Reitoria do IFC, para a inscrição e eleição dos seus representantes, conforme as seguintes normas:

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes ao Conselho Superior do IFC, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto desta Instituição.

1.2. O processo eleitoral proveniente deste edital, ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representante dos servidores Docentes, sendo cinco (05) titulares e cinco(05) suplentes;

1.2.2. Representante dos servidores Técnicos Administrativos, sendo cinco(05) titulares e cinco (05) suplentes;

1.2.3. Representante dos Discentes, sendo cinco/(05) titulares e cinco (05) suplentes;

1.3. Cada unidade (*Campi* ou Reitoria) poderá eleger no máximo 01 (um) representante titular por categoria.

1.4. O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho Superior no mesmo mandato.

1.5. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 elegerá os membros para o **Biênio 2017-2019**.

## **2. DO CRONOGRAMA**

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma estabelecido no Anexo I, deste instrumento.

## **3. DOS CANDIDATOS**

3.1. São elegíveis os candidatos que preencherem um dos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser servidor Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;

3.1.2. Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;

3.1.3. Ser Discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC.

3.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

I - Servidor em licença sem vencimento;

II - Servidor à disposição de outros órgãos;

III - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;

IV - Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFC.

V - Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC) na data de inscrição ao pleito, no caso de docentes e técnicos-administrativos, para representação no Conselho Superior;

VI - Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;

VII - Discente que for também Técnico Administrativo como candidato à categoria Discente;

VIII - Docente que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

IX - Servidor que estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei n. 8.112/1990, no momento da candidatura;

X - Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstas na Lei nº 8.112/90;

XI - Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe ou seção sindical;

XII - Representante do Consuper que esteja pleiteando o terceiro mandato consecutivo.

XIII - O servidor que estiver com o vínculo institucional ATIVO junto ao IFC, não poderá concorrer como

Egresso ou Membro da Sociedade Civil.

#### **4. DOS ELEITORES**

4.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

4.1.1. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFC, conforme expresso nos artigos 42 e 43 do Estatuto da Instituição/2015, os Discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 41 do Estatuto do IFC/2015.

4.1.1.1. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a. Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- b. Docente e Discente vota como Docente;
- c. Egresso e Discente vota como Discente;
- d. Egresso e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- e. Egresso que for Docente vota como Docente;
- f. Discente que estiver matriculado em mais de curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

4.1.1.2. Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores Gerais;

4.1.1.3. Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;

4.1.1.4. O Reitor vota como Docente;

4.2 Lista de Votantes, as comissões eleitorais locais deverão solicitar as secretarias acadêmicas (discentes), Coordenação de Gestão de Pessoas (servidores) a lista de votantes.

4.3. Entende-se por egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

4.3.1. São egressos do IFC os estudantes que na condição do item 4.2. forem oriundos das instituições que foram incorporadas ao Instituto.

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

5.1. Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas as questões deste processo de consulta, manter-se-ão em cada *Campi* e na Reitoria, as Comissões Eleitorais Locais, escolhidas e nomeadas pelo Diretor Geral de cada *Campi* e pelo Reitor na sede da Reitoria, conforme disposto na Resolução 015/2017, composta pelos seguintes membros:

5.1.1. Um representante dos servidores Docentes;

5.1.2. Um representante dos servidores Técnicos Administrativos;

5.1.3. Um representante dos Discentes.

5.2. Considerando que não há docentes lotados na Reitoria, tampouco discentes, a Reitora indicará para a Comissão Eleitoral Local da Reitoria, três servidores titulares e três servidores suplentes.

5.3. Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.

5.4. Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *Campi* e da Reitoria e os previstos na resolução 015/2017 de 06 de Julho de 2017.

5.5. A indicação do membro da Comissão Eleitoral Local depende de consentimento formal do servidor ou Discente.

5.6 Compete a Comissão Eleitoral Local verificar se o candidato atende os requisitos exigidos, conforme disposto nos itens 3 e 6 deste Edital.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital, assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral Local, sob protocolo.

6.1.1 Documentos necessários

- Cópia de RG ou documento oficial com foto;

-Cópia do CPF;

-Certidão emitida pela DGP informando matrícula SIAPE, data de admissão, *Campi* de lotação,

cargo efetivo e situação atual. (TAE/DOCENTE)

- Certidão emitida pela CORREGEDORIA de que não está sofrendo nenhuma das penalidades previstas no artigo 127 da lei 8112/90 do momento da candidatura (TAE/DOCENTE)

- Atestado de matrícula ou comprovante de matrícula (DISCENTE)

6.2. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral Local.

6.3. Não serão aceitas inscrições por fax, correios ou correio eletrônico.

6.4. As inscrições serão realizadas no período de 23/08/2017 a 01/09/2017 até as 17 horas, com qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral Local do *Campi* de origem do candidato, sob protocolo.

6.5. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos inscritos no dia 05/09/2017.

6.5.1. A lista dos candidatos inscritos será emitida em ordem alfabética, com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do *Campi* ou Reitoria).

6.6. Os pedidos de impugnação/recurso às candidaturas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Local (1ª instância) com justificativa formal e devidamente assinado, até o dia 06/09/2017.

6.7. Os recursos quanto aos pedidos de impugnação/recursos deverão ser protocolados à Comissão Eleitoral Central (2ª instância) com justificativa formal e devidamente assinado até o dia 13/09/2017.

6.8. Encerrado o prazo da impugnação e ocorridos os julgamentos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista das candidaturas deferidas no dia 13/09/2017..

## 7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será **de 18/09/2017 a 02/10/2017**.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

7.3. Será disponibilizado na página de internet do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

7.3.1. O modelo estabelecido contará com espaço para foto fornecida pelo candidato, no formato 126 pixels de largura x 252 pixels de altura e espaço para texto de até 1000 caracteres incluindo espaços. Será permitida a inclusão de um contato de e-mail do candidato no corpo do texto, porém sem a disponibilização de links, conforme Anexo III deste Edital.

7.3.2 Todo material deverá ser enviado para o e-mail [comissaocentral.consuper2017@ifc.edu.br](mailto:comissaocentral.consuper2017@ifc.edu.br), que será disponibilizado na página <http://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2017/>

7.3.2.1 O mesmo material disponibilizado na página será enviado pela Comissão Eleitoral Central às listas “gerais” dos *Campi*, exclusivamente através do e-mail [comissaocentral.consuper2017@ifc.edu.br](mailto:comissaocentral.consuper2017@ifc.edu.br) em duas datas específicas, dentro do período de campanha, a serem definidas pela CEC e informadas aos candidatos.

7.3.2.2 O candidato não poderá enviar e-mail através da lista de e-mail “geral” dos *Campi*/reitoria, mesmo em período de campanha.

7.4. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no item 7.3.

7.5. Não será permitido o uso de peças de campanha impressa ou audiovisual, sob qualquer alegação, sendo o candidato responsabilizado dentro das punições estabelecidas neste regramento.

7.6. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral Local à Direção-geral do *Campi* ou ao reitor na Reitoria, que fará os devidos encaminhamentos.

7.7. A visita aos setores e *Campi* deverá ser informada primeiramente a Comissão Eleitoral Local e ao Diretor-geral.

## 8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no dia **04 de Outubro de 2017** no horário definido pela Comissão Eleitoral Central das 10h às 20h.

8.2. A votação será em local mais adequado de todos os *Campi* garantindo a acessibilidade a todos. Deverá ser definido e informado pela Comissão Eleitoral Local **até o dia 29/09/2017** para a Comissão Eleitoral Central, para o Diretor do *Campi* e para o Reitor, quando relativo à eleição na sede da Reitoria, de forma aberta a todos os interessados, por meio de comunicação escrita.

8.2.1. Os *Campi* que contarem com outras unidades além da sede, poderá a critério da Comissão Eleitoral Local, com a anuência da Comissão Eleitoral Central, designar outros locais de votação.

8.3. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora.

8.4. Os candidatos aparecerão na cédula de votação em ordem alfabética de nome, seguidos pelo apelido (se optar) entre parênteses e *Campi* de origem, que deve ser motivado expressamente no ato de inscrição.

8.5. Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral Local imediatamente após o término da votação, com auxílio da mesa receptora e apuradora.

8.6. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais.

8.7. O eleitor votará por ordem de chegada.

8.8. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais, poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

8.9. O servidor deve votar na unidade (*Campi* ou Reitoria) onde se encontrar em exercício dentro

do âmbito do IFC.

8.10 O candidato e/ou eleitor não poderá permanecer na seção de votação por tempo maior que o necessário ao seu próprio voto.

8.11. O exercício do voto para eleição dos membros do Conselho Superior do IFC é facultativo.

8.12. Os candidatos inscritos em uma categoria poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *Campi* e na Reitoria.

## **9. DA MESA RECEPTORA**

9.1. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.2. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01(um) Mesário cada um com 1(um) suplente, podendo ser revezados durante o horário de votação, todos servidores e/ou estudantes do IFC.

9.3. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feita por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

9.4. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

9.5. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

9.6. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

9.6.1. O Presidente da mesa receptora notificará a Comissão Eleitoral Local possíveis ausências na mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.



9.7. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.7.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento oficial de identificação com foto (também será aceito o crachá dos servidores e estudantes desde que cumprida à formalidade da foto).

9.7.2. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação onde haverá uma urna para cada segmento devidamente identificada.

9.7.2.1 Recomenda-se em *Campi* que tenham numero expressivo de discentes, que haja mais de 1 (uma) urna para depósito dos votos deste segmento.

9.7.3. Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, no quadrilátero correspondente e dobrará a cédula oficial.

9.7.4. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

9.7.5. Ao sair da cabine de votação o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.6. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.7.7. Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

9.7.8. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será anulada e anexada à Ata da mesa receptora.

9.7.9. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no *Campi*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campi* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local e anexado à Ata.

9.7.9.1. A não apresentação de documento na forma do item 9.7.1, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8. As cédulas, e modelos de Ata e Formulários serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Central, que repassará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, com antecedência própria para o ato.

9.8.1 As urnas e cabines serão de responsabilidade da comissão eleitoral local.

9.9. O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou por meio eletrônico.

9.9.1. O voto em trânsito será admitido, apenas se, comprovadamente, o servidor estiver a serviço de seu *Campi* ou da Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o servidor deve requerer a Comissão Eleitoral Local a sua condição de votante. O nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento de comprovação retido pela Comissão Eleitoral Local.

9.10. Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos deverá:

9.10.1. Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes;

9.10.2. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central;

9.10.3. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

9.10.4. Transportar a urna e todos os materiais relativos à eleição até o local de apuração.

9.11. No caso da suspensão da votação, por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

9.11.1. Vedar a urna;

9.11.2. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

9.11.3. Recolher o material remanescente.

9.12. Neste caso a votação deverá ser retomada do início em um prazo máximo de 24 horas.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral Local, **até o dia 29/09/2017**.

10.2. Logo após o encerramento da votação, as mesas receptoras agregar-se-ão à Comissão Eleitoral Local e ambas se transformarão, imediatamente, em mesa apuradora.

10.3. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.4. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

10.5. Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no

local de apuração.

10.6. Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

10.7. Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo à apuração das demais urnas do *Campi/ Reitoria*.

10.7.1. Neste caso a votação deverá ser refeita em um prazo máximo de 24 horas, apenas para a categoria e unidade atingida.

10.8. Será considerada nula a urna que:

10.8.1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

10.8.2. Não estiver acompanhada das respectivas atas e listagem dos votantes;

10.8.3. As urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

10.8.4. Confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.10. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.10.1. Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas;

10.11. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.12. Serão brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

10.13. Serão nulos os votos e anuladas as cédulas:

- 10.13.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- 10.13.2. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- 10.13.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais diferentes do especificado no item 9.7.3;
- 10.13.4. Quando o eleitor assinalar mais que um (uma) opção;
- 10.13.5. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.14. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

10.15. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

10.16. O resultado preliminar da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos e encaminhado a Comissão Eleitoral Central, conforme normas deste regulamento.

10.17. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

10.17.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.18. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.18.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central via correio eletrônico (documento digitalizado).

11.2. Recebidos os mapas de apuração de todos os *Campi* do IFC e da Reitoria, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização prévio.

11.3. O Presidente da Comissão Eleitoral Local deverá levar a ata de apuração e todos os demais materiais, relativos ao pleito, à Comissão Eleitoral Central, **no dia 05/10/2017**, na sede da Reitoria em Blumenau.

11.4. Em seção com os Presidentes e a Comissão Eleitoral Central no dia **06/10/2017**, será elaborado o mapa com a totalização oficial dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos.

11.5. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

11.5.1. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;

11.5.2. Para os Discentes será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

11.6. Serão declarados eleitos na condição de membros titulares do Conselho Superior do IFC os candidatos mais votados conforme limite estatutário.

11.7. Os demais comporão nova lista, em ordem decrescente de votos, que serão declarados eleitos na condição de membros suplentes do Conselho Superior do IFC, conforme limite estatutário.

11.8. Com relação aos membros de que tratam os itens 11.6. E 11.7. serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFC, no máximo 01 (um) representante de cada categoria por unidade (*Campi* ou Reitoria).

11.9. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração na página eletrônica do IFC, no dia **06/10/2017** e encaminhará correspondência ao Reitor para homologação da eleição em 11/10/2017.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá impugnação/recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

12.1.1. As impugnações/recursos deverão ser feitas em formulário próprio e protocoladas junto à Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

12.2. Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo esta a última instância, a qual emitirá parecer conclusivo, não cabendo recurso.

12.3. A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 24 horas a partir da ciência da comissão para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

12.4.1. Advertência reservada, por escrito;

12.4.2. Advertência pública;

12.4.3. Perda de espaço de campanha;

12.4.4. Cassação da inscrição.

## **13. DOS FISCAIS**

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal por *Campi* e na Reitoria, fazendo-o junto à Comissão Eleitoral Local de seu *Campi* ou Reitoria, que repassará a Comissão Eleitoral Central.

13.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os eleitores aptos a participar do pleito, por categoria.

13.3. Não poderá exercer o papel de fiscal de candidato, qualquer um dos membros das Comissões Eleitorais Central ou Locais, bem como os membros das mesas receptoras e apuradoras.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em formulário próprio, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que deve ser preenchida e encaminhada a Comissão Eleitoral Local, sob protocolo, até o dia 22/09/2017.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá específico de identificação como fiscal;

13.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

13.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral Local, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

13.6.1. Interferir no trabalho da mesa;

13.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

13.6.3. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

13.7. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Estatuto do IFC, bem como as normas gerais para eleição, que regulam o presente edital encontra-se à disposição para consulta no endereço eletrônico <http://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2017/>

14.2. A Resolução 015 – CONSUPER/2017 e seu anexo são parte integrante deste edital, mesmo sem sua reprodução na íntegra.

14.3. O presente edital pode ser consultado e/ou retirado no endereço eletrônico <http://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2017/>

14.4. As comunicações da Comissão Eleitoral Local serão afixadas nos murais de cada *Campi* e da Reitoria.

14.5. Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFC.

14.6. Fica reservado a Comissão Eleitoral Central a emissão de alterações neste edital, sem prévio aviso, dando a devida publicidade.

14.7. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

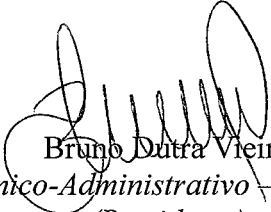
14.8. Os prazos determinados no presente Edital respeitarão os horários das 08h às 17h sem intervalo.

14.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local (is) de grande circulação nos *Campi* do IFC e Reitoria.

14.10. Os casos omissos neste código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Blumenau-SC, 21 de Agosto de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

  
Bruno Dutra Vieira  
*Técnico-Administrativo – Reitoria*  
*(Presidente)*  
PORTARIA Nº 2.358/2017  
DE 15 DE AGOSTO DE 2017



ANEXO I  
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	<b>21/08/2017</b>
Prazo de Recurso ao Edital	<b>22/08/2017</b>
<b>Inscrição dos Candidatos</b>	<b>23/08/17 a 01/09/17</b>
Divulgação da lista dos inscritos	05/09/2017
Prazo para pedidos de Impugnação de Inscrição junto a Comissão Eleitoral Local (1ª instância)	06/09/2017
Julgamento dos Pedidos de Impugnação/Recurso (1ª instância)	11/09/2017
Prazo para pedidos de Impugnação/Recurso de Inscrição junto a Comissão Eleitoral Central (2ª instância)	13/09/2017
Julgamento dos Pedidos de Impugnação/Recurso (2ª instância)	15/09/2017
Divulgação da homologação das candidaturas	<b>15/09/2017</b>
<b>Divulgação da Lista Prévia de Votantes (por <i>Campi</i>/Reitoria)</b>	<b>15/09/2017</b>
Prazo para recurso da lista prévia de Votantes	<b>até 21/09/2017</b>
Divulgação da Lista final de Votantes	<b>29/09/2017</b>
<b>Período de campanha eleitoral</b>	<b>18/09/17 a 02/10/2017</b>
Divulgação dos Locais de votação/apuração	29/09/2017
Inscrição dos Fiscais	22/09/2017
<b>Eleição e apuração nos <i>Campi</i></b>	<b>04/10/2017</b>
Compilação dos dados	05/10/2017
Divulgação dos Resultados	06/10/2017
Impugnação/Recurso de Apuração para Comissão Eleitoral Central	09/10/2017
Julgamento dos Pedidos de Impugnação de Apuração	10 e 11/10/2017
Homologação do Resultado Final do pleito	<b>11/10/2017</b>

ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO  
DOCENTE / TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
MATRÍCULA siape nº \_\_\_\_\_, *Campi* \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, na condição de candidato, venho por meio desta  
requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a Eleição que comporá a representação  
da categoria ( ) **Docente** ( ) **Técnico-Administrativo**, no Conselho Superior do IFC, biênio  
2017-2019.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro  
estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Nome a ser impresso na cédula de votação: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Recebemos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Que comporá a representação da categoria ( ) **Docente** ( ) **Técnico-Administrativo**, no  
CONSUPER do IFC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min.  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: \_\_\_\_\_  
(Membro da Comissão)

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, Curso \_\_\_\_\_, *Campi*  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na condição de  
candidato, venho por meio desta requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a  
Eleição que comporá a representação da categoria **Discente** no Conselho Superior do IFC, biênio  
2017-2019.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro  
estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Nome a ser impresso na cédula de votação: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

-----

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Que comporá a representação da categoria **Discente**, no CONSUPER do IFC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### Modelo material – site

*Foto do Candidato*

Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto

Modelo de texto Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo de texto Modelo  
de texto Modelo de texto Modelo de texto  
Modelo de texto Modelo de texto Modelo de  
texto Modelo de texto Modelo de texto Modelo